

# EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – ESTADO DO MARANHÃO

AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA

**<u>OBJETO</u>**: Apresentar Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

#### Administração Judicial

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal FABIO ROCHA NIMER, brasileiro, casado, Economista — CORECON/MS — 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora do mês de julho.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico <u>aj@realbrasil.com.br</u>, para onde poderão ser dirigidas as <u>INTIMAÇÕES</u> e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 06 de agosto de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial Fabio Rocha Nimer CORECON/MS 1.033 – 20ª Região REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Advogado Marco Aurélio Paiva OAB /MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.4343.051118-JEMA



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

**JULHO/2020** 







# SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	ANDAMENTO PROCESSUAL	4
3.	ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA	8
4.	DOS NÍVEIS DE EMPREGO	12
5.	TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES	12
6	ENCERRAMENTO	13



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em PE-RÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no CREA/MS sob nº 8961, CREA-MT n.º 28.644 e CORECON/MS nº 051, com endereço comercial estabelecido na AV. Paulista, 1765, 7º andar- Cerqueira Cezar CEP 01311-930- São Paulo (SP). Tel.: (11)2450-7333, ainda. e com endereco eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial vem através de seu representante legal FABIO ROCHA NIMER, brasileiro, casado, Economista -CORECON/MS - 1033 e seu bastante advogado MARCO AURÉLIO PAIVA, brasileiro, advogado, casaco, OAB/MS - 19.137/MS, perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO

DEVEDOR.



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR SILVIO SUZART DOS SANTOS,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso "apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor", a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, e seu advogado Marco Aurélio Paiva, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da empresa Roque Materiais para Construção LTDA vem por meio do presente apresentar seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, os elementos técnicos apresentados pela Devedora.

As Recuperandas apresentaram dados contábeis dos últimos seis meses, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório e serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.



# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

#### 2. ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como, expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperanda.

Assim sendo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações relacionadas do processo será apresentado resumo das movimentações ocorridas no Autos, desde a juntada do relatório predecessor no ID32643825, como segue:

# 2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AOS EMBARGOS DA <u>CEF</u>

Nos termos do ID32672901 a recuperanda manifestou com relação aos embargos de declaração apresentados pela Caixa Econômica Federal aduzindo que quando da apresentação da lista de credores da recuperanda, está já havia reconhecido o crédito da CEF no valor de R\$73.455,27 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). No entanto, em apreciação a divergência de crédito apresentada pela própria CEF, a AJ acolheu para



reduzir o crédito no valor de R\$44.988,35 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), arrolando no QGC.

Entrementes o QGC foi objeto de impugnação pela própria recuperanda quanto ao valor do crédito da Embargante, visto que o montante que constou ser-lhe devido é de R\$44.988,35 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) desconsiderou descontos indevidos realizados à época pela credora, de modo que o valor correto deveria ser o de R\$73.455,27 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte sete centavos).

Deste modo, tal fato foi constado pelo Juízo em decisão de ID17298843 na qual foi determinada a restituição dos descontos, ordem esta já devidamente cumprida.

Por fim, esclareceu a recuperanda que por tais motivos explanados não há porque se contrapor ao pleito da Embargante e, a restituição dos descontos, ordem esta já devidamente cumprida.

#### 2.2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO SANTANDER

Em ID32738381 foi interposto embargos de declaração pelo credor Santander em face da r. decisão de homologação do plano de recuperação judicial, alegando o credor que a decisão restou omissa quanto as cláusulas ilegais contidas no plano de recuperação judicial que afrontam a Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, requereu que seja sanadas as omissões apontadas na r. decisão embargada de ID30980332 para que:

- Seja declarada a nulidade do PRJ com relação a violação do principio do par conditio creditorum, devendo à mesma ser intimada para apresentar novo plano de recuperação judicial;
- Seja reconhecida a ilegalidade da cláusula 10 que prevê a novação dos créditos, liberação e extinção das demandas ajuizadas em face dos coobrigados, garantidores e subsidiários, em manifesta afronta aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005;



• Seja o período de supervisão judicial iniciado após o fim da carência de 24 (vinte quatro) meses, conforme entendimento jurisprudencial.

#### 2.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTOS 0807436-26.2020.8.10.0000

Banco do Brasil interpôs recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo-ativo, da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial homologou o plano de recuperação acostado no ID nº 13420245 (autos de origem), com as modificações apresentadas no ID nº 17403390 (autos de origem), e concedeu à empresa ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no plano de recuperação apresentado.

Sustenta o recorrente, em suas razões recursais de ID nº 6785054 que, em 19/02/2019, a Recuperanda, ora agravada, apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (ID 17403390 dos autos de origem) e alterou a proposta de pagamento para os credores, beneficiando flagrantemente uma das empresas que apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, qual seja, HC Pneus, que, com a alteração, passou a receber seu crédito em uma única parcela e sem deságio após 30 dias do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial e que na mesma data, a outra empresa que apresentou Objeção, Itaú Unibanco, ID 17437895, informa nos autos a quitação da dívida pelo devedor solidário.

Defende que eventual modificação do plano de recuperação judicial DEVE ser comunicada aos credores mediante a publicação de edital, seguindo o mesmo procedimento previsto para apresentação do plano inicial, nos termos do artigo 53 e parágrafo único da Lei de Falências e Recuperação Judicial. A exigência de publicidade da modificação do PRJ se justifica além da necessidade de preservação do interesse dos credores, com a concessão de novo prazo para refletir sobre a proposta apresentada, pelo fato de que a discordância de um ou mais credores quanto ao que fora modificado implicará na necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores, por força do que determina o artigo 56 da Lei 11.101/2005.



E conclui o agravante, que em decorrência da total falta de publicidade do ato, em descumprimento ao que determina o artigo 53, parágrafo único e artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05, deve ser considerada totalmente nula a decisão que concedeu a recuperação judicial por falta de objeção, com fundamento no Art. 58 da Lei de falências e recuperação judicial.

Nesse sentido, entendeu o douto relator que: "ao considerar a aprovação do plano (quando reconhecido pelos credores a viabilidade da manutenção sadia da atividade e a submissão aos termos firmados no plano), a não constatação de prejuízo aos credores no aditivo, e ao considerar ainda, o Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial: "não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores", não encontro desacerto na decisão do juiz de origem que homologou o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, sob o fundamento de que não houve objeções ao plano."

Diante dos argumentos trazidos pelo agravante foi proferida decisão na qual o MM relator entendeu por indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

# 2.4. <u>Do Pedido de Habilitação de Crédito do Credor L.S. Lobão –</u> ME

Denota-se que no ID33616937 foi requerido pedido de habilitação de crédito retardatária pelo credor L.S. Lobão/ME no valor de R\$3.686,35 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) no processo principal de recuperação judicial.

O crédito refere-se a:

- 01 boleto no valor de R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) com vencimento para 19/04/2018, referente à Nota Fiscal nº 002090 (20/03/2018);
- 01 boleto no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) com vencimento para 03/05/2018, referente à Nota Fiscal nº 002099 (03/04/2018);



- 01 boleto no valor de R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) com vencimento para 19/05/2018, referente à Nota Fiscal nº 002090 (20/03/2018);
- 01 boleto no valor de R\$850,00 com vencimento para 17/04/2018, referente à Nota Fiscal nº 002057 (16/02/2018).

#### 2.5. DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O AJ E A RECUPERANDA

Na data de 06/08/2020 a administradora judicial se reuniu com a recuperanda através de "call" para deliberar referente ao início do cumprimento de plano de recuperação judicial, haja vista o contexto processual em que se encontra o processo de recuperação judicial após a homologação do PRJ.

Nesta senda, tanto a recuperanda quanto o AJ está em vias de tratativas para que possa ocorrer o início do pagamento aos credores, dada a intenção da recuperanda em bem cumpri-lo.

# 3. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial passou-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa ROQUE.

Contudo, de modo a facilitar as verificações atinentes as Recuperandas quanto a evolução e involução de suas contas patrimoniais, bem como seus resultados, informamos que no presente relatório serão realizadas análises comparativas entre maio e junho do ano de 2020.

Cumpre esclarecer, ainda, que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta AJ, e com o intuito de facilitar a compreensão dos dados e análises realizadas nos documentos contábeis das empresas, procederemos as verificações das devedoras separadamente.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva entre os meses de maio e junho de 2020 de cerca de 18%, o que indica uma redução nos níveis do Ativo



Circulante de R\$ -2.850.070,15(dois milhões oitocentos e cinquenta mil, setenta reais e quinze centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão na redução dos valores alocados na conta Estoque da Recuperada, que apresentou um saldo de R\$ - 2.328.159,40 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a menor em comparação com o mês de maio de 2020.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

# ROQUE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

BALANCETES 2020 EM R\$	abr/20	mai/20	jun/20
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	655.030,29	809.960,33	977.126,14
CLIENTES	724.577,84	1.165.145,87	74.816,39
OUTRAS CONTAS	269.435,10	652.027,00	1.053.279,92
ESTOQUES	12.378.358,66	13.506.535,89	11.178.376,49
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.027.401,89	16.133.669,09	13.283.598,94

O Ativo Não Circulante apresentou variação aumentativa no período comparado, findando o período com R\$ 3.570.301,35 (três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos) alocados no Ativo Não Circulante da Recuperanda, em junho de 2020.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	abr/20	mai/20	jun/20
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	3.467.798,50	3.489.080,84	3.562.301,35
DEPRECIAÇÃO	-4.085.271,82	-4.124.605,48	-4.164.884,97
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	26.358,76	26.358,76	26.358,76
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.467.798,50	3.495.080,84	3.570.301,35
TOTAL ATIVO	17.495.200,39	19.628.749,93	16.853.900,29

Com essas variações no Ativo Circulante e Não Circulante, o Ativo Total da Recuperanda, fechou o período com queda de R\$ 2.774.849,64 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) nos valores ali alocados no mês de junho de 2020.



No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma queda de 3% no período, sendo apurado o valor de R\$ 10.160.239,18 (dez milhões, cento e sessenta mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) no mês de junho de 2020, em decorrência da queda dos valores alocados na conta Fornecedores que apresentou queda de 15% no período.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	abr/20	mai/20	jun/20
PASSIVO CIRCULANTE			
FORNECEDORES	1.885.787,05	3.101.493,05	2.651.606,70
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	60.441,98	97.298,56	189.948,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	158.312,18	151.843,48	180.346,13
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	6.663.748,43	6.663.748,43	6.663.748,43
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	125.926,96	125.926,96	125.926,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	260.879,73	293.018,29	348.662,28
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	9.155.096,33	10.433.328,77	10.160.239,18

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este apresentou variação redutiva de R\$ 39.893,57 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) no período avaliado.

No que tange o valor total do passivo, este apresentou variação redutiva no período, passando a figurar com o nível de R\$ 16.923.774,65 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), uma queda de 2% se comparado com o valor apresentado em maio de 2020.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

BALANCETES 2020 EM R\$	abr/20	mai/20	jun/20	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
FORNECEDORES	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66	
EMPRÉSTIMOS E FINAN.	6.946.004,93	6.916.004,93	6.886.004,93	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	872.826,21	863.108,20	853.214,63	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.679.562,80	11.639.844,79	11.599.951,22	
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
RESULTADOS ACUMULADOS	-11.072.103,67	-8.275.201,72	-8.275.201,72	
"PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.836.415,75	-4.836.415,75	-4.836.415,75	
TOTAL PASSIVO	15.998.243,38	17.236.757,81	16.923.774,65	



Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto, este apresentou não variação no período, permanecendo no nível de R\$ 4.836.415,75 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa apresentou alta de 29% nos níveis de receita no mês de junho de 2020, findando o período com o nível de R\$ 30.773.908,19 (trinta milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos).

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de abril a empresa apresentou um prejuízo de R\$ 69.874,36 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Quadro 5- Demonstração do Resultado do Exercício

ROQUE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA							
DRE		abr/20		mai/20		jun/20	
Receitas Operacionais	R\$	18.143.481,53	R\$	23.850.375,07	R\$	30.773.908,19	
Receita Líquida Operacional	R\$	18.143.481,53	R\$	23.850.375,07	R\$	30.773.908,19	
Receita Bruta	R\$	18.899.552,12	R\$	25.148.372,01	R\$	32.620.365,85	
Revenda de Mercadorias	R\$	13.394.012,41	R\$	17.092.053,00	R\$	21.952.698,29	
Revenda de Mercadorias filia 03	R\$	5.505.539,71	R\$	8.056.319,01	R\$	10.667.667,56	
Deduções da Receita Bruta	-R\$	1.872.125,55	-R\$	2.513.482,60	-R\$	3.194.535,92	
Devoluções	-R\$	92.146,63	-R\$	132.593,36	-R\$	132.921,44	
COFINS	-R\$	1.316.939,44	-R\$	1.775.622,03	-R\$	2.275.829,52	
PIS	-R\$	285.914,47	-R\$	385.496,87	-R\$	494.094,55	
ICMS	-R\$	136.818,55	-R\$	171.126,84	-R\$	232.200,46	
ICMS FILIA 03	-R\$	40.306,46	-R\$	48.643,50	-R\$	59.489,95	
Outras Receitas Operacionais	R\$	1.116.054,96	R\$	1.215.485,66	R\$	1.348.078,26	
Receitas Financeiras	R\$	1.116.054,96	R\$	1.215.485,66	R\$	1.348.078,26	
Custos e Despeasas		16.646.524,52	-R\$	21.458.382,95	-R\$	30.799.990,73	
Custos das Mercadorias		14.175.483,37	-R\$	18.455.521,93	-R\$	27.129.259,83	
Despesas das Atividades em Geral	-R\$	2.471.041,15	-R\$	3.002.861,02	-R\$	3.670.730,90	
Despesas Trabalhistas	-R\$	962.297,56	-R\$	1.162.209,34	-R\$	1.397.978,50	
Despesas Administrativas	-R\$	1.240.525,76	-R\$	1.498.825,42	-R\$	1.864.113,52	
Despesas Tributárias	-R\$	90.444,74	-R\$	123.881,85	-R\$	165.133,08	
Despesas Financeiras	-R\$	177.773,09	-R\$	217.944,41	-R\$	243.505,80	
Provisao para CSLLE IRPJ					-R\$	43.791,82	
Resultado do Mês		1.496.957,01	R\$	2.391.992,12	-R\$	69.874,36	



# 5. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

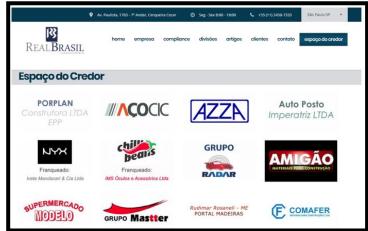
O prosseguimento da Recuperação Judicial, tem como finalidade a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, solicitando, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, até o mês de dezembro de 2019 recebíamos o relatório CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o qual exibia mensalmente a quantidade de funcionários existentes na empresa. Contudo, fomos informados pela responsável financeira da Recuperanda que a partir da competência de janeiro de 2020 as empresas estão desobrigadas de declarar o CAGED, o que foi devidamente publicado na Portaria n. º 1.127, de 14/10/2019, no DOU 15/10/2019, que define a substituição do CAGED pelo E-Social, a partir da competência Janeiro de 2020.

# 6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o "Espaço do Credor". Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.





Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empreses em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

### 7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 10 de agosto de 2020.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial

Marco Aurélio Paiva OAB/MS 19.137

REAL CONSULTORIA LTDA

dministradora Judicial

Fabio Rocha Nimer CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0001.4343.05118-JEMA